



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Nº02/2021**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 180/2021, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** nas condições e restrições abaixo especificadas:

#### **EMPREENDEDORES:**

MIGUEL SCARPELLINI CAMPOS – CPF 322.986.330-53

RODRIGO SCARPELLINI CAMPOS – CPF 733.707.627-49

**ENDEREÇO:** FAZENDA DON ANTÔNIO – LINHA CAMBARÁ

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 111-41

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

**Relativo à atividade de** INSTALAÇÃO DE DOIS PIVÔS EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LICENCIADO PELA **LO Nº 01/2019 – SEMADE**, localizado na Fazenda Don Antônio – Linha Cambará – Pejuçara, sob coordenadas geográficas 28.462846º e 53.688979º.

#### **Projeto Técnico:**

FERNANDO VALLE NICOLODI – ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA RS138767 – ART Nº 11567163

#### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Este documento **NÃO** autoriza nenhuma obra na bacia de acumulação de 0,2606 hectares que se encontra devidamente licenciada pela LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2019 - SEMADE, visto que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

somente serão instalados dois novos pivôs, com suas respectivas adutoras, e se utilizará da estrutura de fornecimento de água e casa de máquinas já existente para instalação do novo motor necessário para funcionamento destes pivôs, nem a construção de novas barragens.

2. Este documento **autoriza** a instalação dos pivôs de nº 09 e 10, com as seguintes características:

	<b>Tipo de Equipamento</b>	<b>Área Irrigada (Ha)</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
1.	Pivô central 09	33,61	-28.4591020°	-53.739565°
2.	Pivô central 10	60,34	-28.456164°	-53.733550°

3. A água a ser utilizada no sistema de irrigação, será proveniente de barragens e canais já construídos, conforme cadastrado no sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT) sob nº 2016/024.974-1 e 2016/024.978, devendo ser dado sequência nos processos de outorga de uso de água para os recursos hídricos sobre os quais foram apresentados apenas o cadastro.

4. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, devendo em caso de necessidade cadastrar projeto junto ao sistema SINAFLOR.

5. Deverá ser instalada tela protetora na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme art 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

6. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas.

7. **Apresentar** a este departamento laudo técnico, comprovando o cumprimento das condicionantes da licença de operação 01/2019, incluindo imagens, croqui, imagens da placa de licenciamento ambiental. **Apresentar até 13/06/2022.**

8. Ao final das obras de execução, deverá ser apresentado a este departamento, relatório técnico contendo a descrição das mesmas, com levantamento fotográfico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como solicitação de atualização da licença de operação em vigor, momento em que deverá ser solicitada também a correção das coordenadas geográficas do pivô 08.

9. Este documento não altera a validade da LO nº01/2019, nem suas condicionantes e ainda segue acrescida das condicionantes supramencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **31/05/2023**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização e está vinculada a LO nº01/2019- SEMADE.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**27/12/2021 à 31/05/2023**

Pejuçara/RS, 27 de dezembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental